



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

**DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E ATRIBUIÇÃO  
PROFISSIONAL DO CREA/PB**

<b>Órgão de origem</b>	Comissão de Educação e Atribuição Profissional do CREA/PB	<b>Tipo de documento</b>	<b>DELIBERAÇÃO nº 04/2017</b> <b>Ref.: Processo 1068356/2017</b>
Interessado:	: <b>UNIPÊ – CENTRO UNIVERSITÁRIO DE JOÃO PESSOA</b>		
Assunto:	: <b>Cadastramento do Curso de Superior de Redes de Computadores do UNIPÊ.</b>		

A Comissão de Educação e Atribuição Profissional do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão nº 04/2017, estando presentes os seus Membros Eng. Agr. **Roberto Wagner Cavalcanti Raposo**, Eng. de Produção-Mecânica **Fábio Moraes Borges**, Tecnóloga em Construção Civil-Edificações **Evelyne Emanuelle Pereira Lima** e Eng. de Minas **Iuri Borges de Moura Aquino**, apreciando o Processo de nº **1068356/2017**, que versa sobre **Cadastramento do Curso Superior de Redes de Computadores**, ministrado pelo Centro Universitário de João Pessoa - UNIPÊ, e;

Considerando que o pedido de cadastramento do Curso em questão foi requerido com base no disposto no Anexo II da Resolução nº 1073, de 2016 do CONFEA;

Considerando que o FORMULÁRIO B do Anexo III da RESOLUÇÃO Nº 1073/2006 do CONFEA/CREA está devidamente preenchido com as informações necessárias para o cadastramento do curso;

Considerando que a Instituição de Ensino Centro Universitário de João Pessoa - UNIPÊ está devidamente cadastrada neste Conselho;

Considerando que o referido Curso possui carga horária de 2.120 (Dois mil cento e vinte) horas, o que atende à carga horária mínima exigida pelo MEC de 2.000 (Mil e duzentas) horas;

Considerando a análise da documentação contida nos autos, conforme já apreciado pela Assessoria Jurídica e Assessoria Técnica, verifica-se que a mesma atende ao que dispõe a



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**

RESOLUÇÃO Nº 1.073 de 22 de Abril de 2016 do CONFEA, com relação a anotação de Curso, no entanto;

Considerando a existência do Título de Tecnólogo em Redes de Computadores sob o Código 122-14-00 na Tabela de Títulos do CONFEA (Atualizada em 31/03/2017);

**DELIBEROU:**

1) Pelo **DEFERIMENTO DA SOLICITAÇÃO**, podendo ser procedido o cadastramento do Curso requerido, concedendo o Título de **Tecnólogo em Redes de Computadores** (Código 122-14-00 – Tabela de Títulos do CONFEA), aos egressos neste Conselho.

2) Deverá o presente processo ser apreciado pela Câmara Especializada de Engenharia Elétrica que concederá as atribuições aos egressos do Cursos em questão, e em seguida, pelo Plenário deste Conselho.

João Pessoa, 10 de julho de 2017.

Eng. Agr. **Roberto Wagner Cavalcanti Raposo**  
Coordenador da Comissão de Educação e Atribuição Profissional - CREA/PB  
(Documento assinado eletronicamente)